



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.482 /

"INSTITUI SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE AQUEDUTO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 77, inciso XVI, da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972), é da competência privativa do Prefeito a instituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO que as águas, públicas ou particulares, são suscetíveis de utilização pelo Município, seja para atender às necessidades da população ou às dos serviços públicos ou de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código de Águas, instituído pelo Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, especialmente nos de seu Livro II, Título VII, as águas, mediante ato declaratório de servidão, podem ser derivadas por meio de aqueduto construído em propriedade particular, a fim de atender, dentre outros objetivos, às primeiras necessidades da vida;

CONSIDERANDO, finalmente, que cumpre à Administração Municipal prover, a curto ou a longo prazo, para que as águas existentes no território do Município tenham sua utilização condicionada aos interesses da comunidade,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de instituição amigável ou judicial de servidão administrativa, a faixa de terreno identificada na planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste decreto, de propriedade de diversos, e assim descrita:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.482 - CONTINUAÇÃO /

"A referida faixa tem como Ponto de Partida (P.P.) um marco locado a 5,00m (cinco metros) do lado direito ' da Adutora de Água Bruta, onde localiza-se a captação de água no vertedouro construído pelo D.M.A.E., na Barragem Saturnino de Brito; deste, seguindo pelo lado direito da referida faixa, com os seguintes RUMOS MAGNÉTICOS e MEDIDAS: 00º 30' NW - 164,00m; 03º 04' NW - 40,00m; 18º 15' NE - 83,00m; 00º 30' NE - 35,00m; 16º 20' NW - 34,00m; 38º 30' NW - 42,00m; 49º 30' NW - 267,00m; 33º 45' NW - 239,00m; 40º 30' NW - 23,00 m ; 28º 20' NW - 67,00m; 49º 00' NW - 87,00m; 38º 30' NW - 49,00m; 27º 00' NW - 180,00m; 30º 00' NW - 140,00 m ; 38º 00' SW - 15,00m; ponto este locado do lado esquerdo da faixa de servidão às margens da Rodovia Poços ' de Caldas-Andradas, atual Av. Dr. Edmundo Cardillo, daí pelos seguintes rumos magnéticos e medidas: 30º 00' SE - 138,00m; 26º 55' SE - 179,00m; 33º 27' SE - 17,00m; 40º 30' SE - 186,00m; 28º 30' SE - 194,00 m ; 52º 30' SE - 71,50m; 41º 30' SE - 28,00m; 49º 30' SE - 231,00m; 36º 40' SE - 46,00m; 13º 45' SE - 36,00 m ; 01º 45' SW - 29,00m; 19º 40' SW - 72,00m; 03º 04' SE - 46,00m; 00º 30' SE - 161,00m; deste ponto 90º 00' à esquerda, segue-se numa distância de 15,00m (quinze ' metros) onde está locado o Ponto de Partida (P.P.), onde se deu o início e o fim desta descrição."

ART. 2º - A servidão administrativa instituída por este decreto tem por finalidade proteger as adutoras de águas da Represa Saturnino de Brito, que abastecem a Estação de Águas de São Benedito (ETA-1).

ART. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (D.M.A.E.) tomar as providências necessárias' ao cumprimento deste decreto.

...

Memorial Descritivo de uma FAIXA DE TERRENO com uma extensão de 1.429,00 m., perfazendo 23.800,00 m² (vinte e três mil e oitocentos metros quadrados), onde localiza-se as Adutoras de Água / Bruta Saturnino de Brito que abastecem a Estação de Tratamento de Água São Benedito do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Faixa/ esta a ser DECLARADA COMO SERVIDÃO DE PASSAGEM, em terrenos de propriedade de diversos, com as seguintes medidas e rumos:

A referida faixa, tem como Pnto de Partida (P.P.) / em um marco locado a 5,00 m. de lado direito da Adutora de Água Bruta, onde localiza-se a captação de água no vertedouro construído pelo D.M.A.E., na Barragem Saturnino de Brito, deste, seguindo pelo lado direito da referida faixa com os seguintes RUMOS MAGNÉTICOS e MEDIDAS: 00° 30' NW - 164,00 m.; 03° 04' NW - 40,00 m.; 18° 15' NE - 83,00 m.; 00° 30' NE - 35,00 m.; 16° 20' NW - 34,00 m.; 38° 30' NW - 42,00 m.; 49° 30' NW - 267,00 m.; 33° 45' NW - 239,00 m.; 40° 30' NW - 23,00 m.; 28° 20' NW - 67,00 m.; 49° 00' NW - 87,00 m.; 38° 30' NW - 49,00 m.; 27° 00' NW - 180,00 m.; 30° 00' NW - 140,00 m.; 38° 00' SW - 15,00 m.; ponto este locado do lado esquerdo da faixa de serviço às margens da Redevia Poços de Caldas - Andradadas, atual Av. Dr. Edmundo Cardillo, daí pelos seguintes rumos magnéticos e medidas: / 30° 00' SE - 138,00 m.; 26° 55' SE - 179,00 m.; 33° 27' SE - 17,00m. 40° 30' SE - 186,00 m.; 28° 30' SE - 194,00 m.; 52° 30' SE - 71,50m. 41° 30' SE - 28,00 m.; 49° 30' SE - 231,00 m.; 36° 40' SE - 46,00 m. 13° 45' SE - 36,00 m.; 01° 45' SW - 29,00 m.; 19° 40' SW - 72,00 m.; 03° 04' SE - 46,00 m.; 00° 30' SE - 161,00 m.; deste ponto 90° 00' à esquerda segue-se numa distância de 15,00 m. onde está locado o Ponto de partida (P.P.), onde se deu o início e o fim desta descrição./

Fica fazendo parte integrante deste Memorial Descritivo uma planta topográfica desenhada na escala 1:1.000./

Poços de Caldas, 19 de agosto de 1.981

Luiz de Castro Flores

Luiz de Castro Flores
Agrimensor - CREA 1.847 - 4ª Região -

Foram reunidos os dados necessários para a elaboração do memorial descritivo com base nos levantamentos realizados pelo Sr. Edmundo Cardillo, em 1980, que se encontram anexos. 5/1/81.

V. J. P.